INDICAÇÃO Nº _____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo Municipal a extensão do direito de licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante atestado de acompanhante, aos professores contratados por Designação Temporária (DT) da rede municipal de ensino de Itapemirim, nos moldes do Decreto Municipal nº 19.944/2023.

O Vereador que a presente subscreve, com base nas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Genesis Alves Bechara**, a necessidade de que o Poder Executivo Municipal adote as medidas cabíveis para estender o direito de licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante apresentação de atestado de acompanhante, aos professores contratados por Designação Temporária (DT) da rede municipal de ensino de Itapemirim.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – PODEMOS

Assinado digitalmente por PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO:11955642796 Data: 12/09/2025 16:06:50

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100330038003100370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa promover a isonomia e garantir um direito fundamental aos professores contratados por Designação Temporária (DT) em nosso município, que, atualmente, não estão plenamente abrangidos pelas disposições relativas à licença por motivo de doença em pessoa da família.

O Decreto Municipal nº 19.944/2023, em seu Art. 5º, regulamenta a licença por motivo de doença em pessoa da família, estabelecendo que a mesma "será apontada para os servidores por ela abrangidos, como justificativa de falta", mediante apresentação de atestado com os requisitos ali previstos. **Ocorre que o referido artigo faz expressa remissão ao artigo 103 da Lei Municipal nº 1.079/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que, por sua natureza, aplica-se primariamente aos servidores efetivos.**

Essa restrição implícita ou explícita cria uma discriminação injustificável. Os professores contratados por Designação Temporária (DT) desempenham funções essenciais na educação do Município, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens. **Apesar de seu vínculo temporário, a necessidade de cuidar de um familiar em situação de doença é uma realidade tão premente para eles quanto para os servidores efetivos.**

A impossibilidade de apresentar um atestado de acompanhante e obter a justificativa legal para a ausência gera consequências graves para esses profissionais, como a perda de vencimentos, o risco de penalidades administrativas e, em última instância, a inviabilização do cuidado familiar**. Tal situação afronta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III da CF/88), o direito à proteção da família (Art. 226 da CF/88) e o direito à saúde de seus dependentes (Art. 227 da CF/88, em especial quando se trata de crianças e adolescentes).**

Ademais, ao forçar o professor a escolher entre seu trabalho e a assistência a um familiar doente, o Município, involuntariamente, pode comprometer o bem-estar do servidor e, por extensão, a sua produtividade e o ambiente educacional. Estender esse direito é um ato de justiça social e um reconhecimento da importância de todos os profissionais que atuam na rede de ensino.

Assim, sugerimos que o Poder Executivo promova as alterações necessárias na legislação ou regulamentação aplicável, para que os professores contratados por Designação Temporária (DT) tenham garantido o direito de licença por motivo de doença em pessoa da família, nas mesmas condições e exigências estabelecidas pelo Art. 5º e seu Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 19.944/2023, no que couber, permitindo a apresentação de atestado de acompanhante para justificar suas ausências.

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100330038003100370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta medida não só valorizará uma parcela significativa de nossos profissionais da educação, mas também reforçará o compromisso do Município de Itapemirim com os princípios da equidade e da proteção social.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS

ITAPEMIRIM - ES
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100330038003100370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.